

RESOLUÇÃO Nº 3113

TT.RR. - Zonas Eleitorais.

Approva a nova divisão das zonas eleitorais do Estado do Paraná.

Processo Nº 1879-Paraná.

Protocolo nº 461/45.

O Tribunal Nacional Eleitoral do Paraná, por seu digno Presidente, submete à aprovação deste Tribunal Superior o novo plano de divisão eleitoral do Estado, baseado no texto da lei de divisão judiciária estadual.

Pela Resolução nº 51 de 19-7-1945, foi aprovada a primitiva divisão das zonas eleitorais do Estado, em número de 40, a que, posteriormente, se acrescentou mais 3.

Informa o Tribunal oficiente que a nova organização judiciária veio criar mais 22 comarcas.

Em conformidade, pois, do critério normativo ora sagrado na Resolução nº 7 de 5-6-1945

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral aprovar a nova divisão eleitoral do Paraná, que compreenderá as seguintes 65 zonas (com os limites ou distritos indicados no documento anexo ao ofício daquele Tribunal): 1a. zona - Comarca de Curitiba; 2a. - Comarca de Curitiba; 3a. - Comarca de Curitiba; 4a. e 5a. Comarcas de Curitiba; 6a. - Comarca de Paranaguá; 7a. - Comarca de Antonina; 8a. - Comarca de Foz de Iguaçu; 9a. - Comarca de São José dos Pinhais; 10a. - Comarca de Campo Largo;

10a. - Comarca de Lapa; 11a. - Comarca de Rio Negro; 12a. - Comarca de São Mateus do Sul; 13a. - Comarca de Palmeira; 14a. - Comarca de Ponta Grossa; 15a. - Comarca de Ponta Grossa; 16a. - Comarca de Castro; 17a. - Comarca de Tibagi; 18a. - Comarca de Jaguariúva; 19a. - Comarca de Tomazina; 20a. - Comarca de Venâncio Braz; 21a. - Comarca de Siqueira Campos; 22a. - Comarca de Santo Antonio da Platina; 23a. - Comarca de Ribeirão Claro; 24a. - Comarca de Jacarécinho; 25a. - Comarca de Cambaí; 26a. - Comarca de Cornélio Procopio; 27a. - Comarca de Pirai do Sul; 28a. - Comarca de Apucarana; 29a. - Comarca de Ibituva; 30a. - Comarca de Prudentópolis; 31a. - Comarca de Campo do Mourão; 32a. - Comarca de Palmas; 33a. - Comarca de União da Vitória; 34a. - Comarca de Irati; 35a. - Comarca de Assaí; 36a. - Comarca de Ipiranga; 37a. - Comarca de Malé; 38a. - Comarca de Pitanga; 39a. - Comarca de Reserva; 40a. - Comarca de Serтанópolis; 41a. - Comarca de Londrina; 42a. - Comarca de Londrina; 43a. - Comarca de Guarapuava; 44a. - Comarca de Guarapuava; 45a. - Comarca de Laranjeiras do Sul; 46a. - Comarca de Foz do Iguaçu; 47a. - Comarca de Clevelândia; 48a. - Comarca de Bocaiúva do Sul; 49a. - Comarca de Colombo; 50a. - Comarca de Araucária; 51a. - Comarca de Morretes; 52a. - Comarca de São João do Triunfo; 53a. - Comarca de Teixeira Soares; 54a. - Comarca de Sençes; 55a. - Comarca de Joaquim Távora; 56a. - Comarca de Carlópolis; 57a. - Comarca de Andaraí; 58a. - Comarca de Bandeirantes; 59a. - Comarca de Rolândia; 60a. - Comarca de Mandaguari; 61a. - Comarca de Arapongas; 62a. - Comarca de Rebouças; 63a. - Comarca de Araçatuba; 64a. - Comarca de Jacupitã; e 65a. - Comarca de Porecatu.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1949.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 12 de Abril de 1949.

Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente.

F. Sá Filho, Relator.

A. M. Ribeiro da Costa.

Alfredo Machado Guimarães Filho.

Rocha Lagôa.

Djalma Tavares da Cunha Mello.

A. Saboia Lima.

Fui presente, Luiz Gallotti.

Está conforme o original.

Em 14 de Agosto de 1951.

Maylde Santos Jürgens
Chefe da Seção de Jurisprudência.

VISTO.

Renato de Paula,
Diretor do Serviço Judiciário.

ABC/

D. J. de 14/8/51